DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quarta-feira, 03 de março de 2021 | Ano V | Edição nº 645 | Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
PODER LEGISLATIVO DE DOURADO	3
Atos Legislativos	3
Projetos de leis	3
Atos Oficiais	17
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2.949 DE 01 DE MARÇO DE 2.021

"Altera Nível dos vencimentos do servidor abaixo"

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e em conformidade com Lei Complementar Municipal nº 1.679 de 201/03/2020,

RESOLVE

1 – Alterar o nível do Servidor, para o abaixo descrito:

- RICARDO SERGIO FATTORE – Diretor do Departamento Da Educação – para FAIXA 23 – Nível V.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, a 01 de Março de 2.021.-.-.-

PODER LEGISLATIVO DE DOURADO

Atos Legislativos | **Projetos de leis**

A Presidente da Câmara Municipal de Dourado, no uso das atribuições descritas no artigo 26, inciso II, alínea I do Regimento Interno desta Casa, publica os seguintes projetos de lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 10 /2021
(DE 01 de MARÇO DE 2.021)

"Institui e Autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal REFIM, com o objetivo de criar incentivos aos contribuintes com débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, cobrados ou não em Ação de Execução Fiscal e promover a Reabilitação Fiscal no Município de Dourado"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Dourado o Programa de Recuperação Fiscal Municipal, denominado REFIM, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até trinta e um (31) de dezembro do ano de 2.020, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIM ", conforme modelo a ser fornecido pela Seção de Fiscalização Tributária.

§1º. Nos parcelamentos já concedidos e anteriores a esta Lei, fica permitido, se houver interesse do contribuinte, o reparcelamento do saldo remanescente com os benefícios desta Lei.

§2º. O contribuinte deve atualizar os dados cadastrais no momento do pedido de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 2º. A adesão ao REFIM, se dará por opção expressa de qualquer contribuinte ou terceiro interessado, podendo também ser realizada através de procurador legalmente constituído com poderes específicos para tanto.

§1º. A adesão ao REFIM sujeita o contribuinte devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei, assim como ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, constituindo a adesão confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários ou não tributários nele incluídos.

§2º. A adesão ao REFIM somente será formalizada mediante o pagamento da primeira parcela no ato do requerimento, e as demais parcelas nos meses subsequentes.

Art. 3º. O Programa REFIM instituído pelo artigo 1º será administrado pela Seção de Fiscalização Tributária.

Art. 4º. O contribuinte que optar pelo REFIM previsto no artigo 1º, poderá obter a consolidação de todos os débitos existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade.

§1º. Essa consolidação será acompanhada e revisada pelo Departamento Jurídico do Município, no que se refere aos aspectos legais tratados nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

§2º. Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal acrescido da correção monetária sobre ele incidente, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Para obtenção do benefício disposto nesta Lei, os contribuintes deverão optar pelo pagamento à vista ou em parcelas mensais e subsequentes, com benefícios de redução de multa e dos juros de mora, observando os seguintes critérios:

I – Pagamento à vista ou em até duas parcelas, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre a multa e os juros de mora;

II - Pagamento em até 06 (seis) parcelas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre a multa e os juros de mora;

III - Pagamento em até 12 parcelas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre a multa e os juros de mora;

IV - Pagamento em até 15 parcelas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre a multa e os juros de mora;

V - Pagamento em até 24 parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa e os juros de mora;

§1º. Para pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§2º. As parcelas mensais vincendas a partir do primeiro mês do parcelamento estarão sujeitas à de qualquer das condições desta Lei, será causa de cancelamento do parcelamento do REFIM e perda dos benefícios concedidos no art. 5º e seus incisos, vedado o reparcelamento.

§1º. Ocorrendo o cancelamento do REFIM, o saldo devedor existente no momento da opção pelos benefícios desta Lei, será recomposto, dele deduzindo-se o valor das parcelas pagas, mantidos os benefícios concedidos nesta Lei somente em relação às parcelas pagas.

§2º. Ocorrendo o atraso inferior a três meses consecutivos, a parcela vencida será atualizada com juros e multa.

Art. 7º. Nos casos em que a dívida estiver em fase de execução fiscal judicial, será efetuado o levantamento das custas do processo e demais encargos consectários junto ao cartório do Foro da Comarca, devendo o valor ser recolhido no ato da confissão da dívida e requerido o arquivamento provisório do processo judicial até a liquidação do parcelamento da dívida.

Art. 8º. A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I - Quanto aos créditos tributários ou não tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, desde que ocorra em relação a cada débito fiscal objeto do benefício expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizados nos autos do respectivo processo;

§1º. Na hipótese de existir depósito judicial disponibilizado ao Poder Executivo, havendo desistência da ação, a qual deverá ser formalizada mediante petição ao Juízo, para fins de pagamento do crédito tributário com opção aos incentivos desta Lei, o valor depositado poderá ser utilizado para abater o

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

débito, devendo ser efetivado os descontos das custas processuais e demais consectários legais, nos moldes do art. 7º desta Lei.

§2º. Poderão aderir ao REFIM os contribuintes que tiverem dívidas levadas a protesto com base na Lei Federal nº 9.492/97.

§3º. A carta de anuência para baixa do protesto somente será emitida após a quitação de todo o débito objeto de parcelamento, ficando a cargo do contribuinte beneficiado pelo REFIM as custas incidentes junto ao Tabelionato de Protesto.

Art. 9º. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 10. O contribuinte devedor será excluído do REFIM, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei para o parcelamento;
II - Insolvência Civil;
III – Falência;
IV – Extinção ou Cisão de Pessoa Jurídica;
V – Pratica de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita para a Fazenda Municipal;

Art. 11. O Departamento Municipal de Finanças expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 01 de março de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente,

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar, para apreciação e deliberação, o Projeto de que "Dispõe sobre a ***Instituição e Autorização do Programa de Reabilitação Fiscal Municipal REFIM, com o objetivo de criar incentivos aos contribuintes com débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, cobrados ou não em Ação de Execução Fiscal e promover a Reabilitação Fiscal no Município de Dourado".***

Encaminhamos a V. Exa. e nobre vereadores, o Projeto de Lei anexo que institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal, denominado REFIM, com objetivo de incentivar os contribuintes a efetuarem o adimplemento de seus débitos, tributários ou não, junto ao erário público municipal.

Ressalta-se que nos anos anteriores os resultados obtidos com o REFIM tiveram significativa importância para a arrecadação municipal, ao mesmo tempo que viabilizou aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal a possibilidade de satisfazerem as suas inadimplências.

Cabe ressaltar que a concessão do referido benefício, assim considerados a multa e juros incidente sobre o crédito tributário inscrito em Dívida Ativa não provocará desequilíbrio fiscal e financeiro e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANACEIRO

O projeto de Lei em referência estabelece uma redução de multa e juros de débitos com a Fazenda Pública Municipal, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa até o exercício de 2020.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da *estimativa do impacto orçamentário-financeiro.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

I – INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento dos débitos de natureza tributária e não tributárias para com a Fazenda Municipal, que estejam inscritos em dívida ativa. Bem como o saldo daqueles objetos de parcelamento anteriormente concedidos. Concomitantemente ao parcelamento conceder-se-á redução de multas e juros incidentes sobre o valor principal do débito, preservado, desta forma, o valor original devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

Tendo em vista o alto valor da dívida ativa, embora o grande esforço empregado através dos mecanismo jurídicos com a finalidade de diminuir o montante da referida dívida indica que a redução não vem acontecendo no sentido de receber o referido débito.

Vale ressaltar e não se pode desconsiderar que a retração na economia do país em decorrência da pandemia do Covid-19 vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais

Demonstraremos a seguir o histórico da movimentação ocorrida na dívida ativa municipal no período de 2018 a 2020:

II - DEMONSTRATIVO HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO E INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

EXERCÍCIO	INSCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO
2018	615.132,51	279.077,79
2019	298.653,36	474.403,96
2020	779.928,33	244.296,26

Conforme demonstrativo acima podemos observar que a inscrição em dívida ativa no exercício de 2020 é maior que a receita arrecadada em virtude da inadimplência.

Observa-se que em 2019, com medidas semelhantes, obteve-se um resultado positivo da referida arrecadação em relação ao exercício de 2018, correspondente a 69,68%.

Assim, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

III - DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA ART. 14 DE LC. 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Dos Valores

Descrição	Valor - R$	%
Total da Dívida Ativa em 31/12/2020	777.878,60	82,10
Correção	42.014,59	4,44
Total da Multa e Juros da Dívida Ativa em 31/12/2020	127.531,66	13,46
TOTAL	947.424,85	100,00

Estimativa de Arrecadação - Lei Orçamentária 2020		
Total da Multa e Juros da Dívida Ativa prevista na LOA/2021	76.000,00	8,03%

Pelo demonstrativo acima se verifica que a estimativa de arrecadação de receitas para *"Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária* " no exercício de 2021, estão muito inferiores aos totais de créditos inscritos em Dívida Ativa, ficando demonstrado que o renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do inciso .1, do artigo 14 da LC 1O1 /2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

O quadro abaixo demonstra que a média de arrecadação de multas e juros moratórios no período de 2018 a 20220.

MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA		
EXERCÍCIO	Previsto LOA	Arrecadada
2018	89.000,00	69.731,60
2019	36.200,00	98.684,69
2020	54.000,00	114.866,64
2021	76.000,00	14.065,67 *** 19,07%

***Arrecadada até 23/02/2021 – conforme Balancete da receita

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NO EXERCICIO E DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTES

Para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária Anual/2021 prevê a arrecadação de multas e juros no montante de R$ 76.000,00, sendo que até o dia 23/02/2021, conforme balancete da receita, já foi arrecadado o valor de R$ 14.065,67, correspondente a 19,07% da receita prevista n a LOA/2021.

Assim sendo, não vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro relativo à medida proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Em relação aos exercícios de 2022 e 2023, conforme quadro abaixo, constata-se que não haverá prejuízo às metas anuais e plurianuais, tendo em vista que o ato em apreciação é incentivador do aumento da arrecadação, em decorrência dos créditos que se encontram inscritos em dívida ativa, cujo estimulo por certo, conduzirá os contribuintes beneficiários a satisfazerem as suas inadimplências.

IV - DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NO EXERCICIO E DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTES

	EXERCICIO DE 2022	EXERCICIO DE 2023
Eventos	R$	R$
Incremento de ações fiscais, recadastramento	108.356,00	112.148,00

*Expectativa de inflação – IPCA - conforme projeções do Banco Central (2022 = 3,50%; 2023 = 3,75).

Incremento na arrecadação do IPTU decorrente da atualização cadastral dos Imóveis (Cadastro Imobiliário);

Redução de débitos de dívida ativa através da diminuição da inadimplência dos tributos e aprimoramento nos processos de fiscalização e cobrança;

Foi editada em setembro de 2020, a Lei Complementar 175/20, que regula partilha do ISS entre municípios.

Os Município passarão a receber a partir do exercício de 2021 o ISS sobre os serviços de planos de saúde médica e veterinária, de administração de consórcios, de cartões de crédito e débito e de arrendamento mercantil (*leasing*) terão a arrecadação transferida para o destino, isto é, caberá à cidade em que o gasto for realizado ficar com o ISS correspondente.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LC/101/2000

Quanto ao atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, cabe ressaltar que a concessão de benefício, assim considerados a multa e juros incidentes sobre o crédito tributário e não tributário inscrito em Dívida Ativa na forma acima demonstrada não provocará desequilíbrio fiscal e financeiro.

Quanto as metas fiscais, podemos afirmar que os valores objetos de estudos desse impacto não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Orçamentária do Município de Dourado tanto no exercício atual, como para os dois subsequentes.

Desta forma mantendo o equilíbrio financeiro e econômico necessário.

Ante o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, certos de que o mesmo merecerá a atenção dos Nobres Edis, e, por fim, votado pelo Legislativo Municipal, sob o regime de urgência especial que o assunto requer.

Atenciosamente,

Dourado, 01 de março de 2021

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11 /2021
(De 01 de março de 2021)

Dispõe sobre Criação de Elemento de Despesa e abre Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício financeiro de 2021, e dá Outras Providências.

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento vigente elemento de despesa e a respectiva abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 138.700,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos reais), no exercício financeiro de 2021, conforme especificação abaixo:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.01 - DEPARTAMENTO DE GOVERNO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

			Valor R$
3.3.90.14	04.122.0002.2.002	DIÁRIAS – Pessoal Civil	25.000,00
3.3.90.14	- 04.122.0003.2.003	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.01 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.14	– 04.122.0004.2.004	DIÁRIAS – Pessoal Civil	12.000,00

02.04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇASE ORÇAMENTO
02.04.01 – SETOR DE FINANCAS
02.05.01 – SETOR DE PLANEJAMENTO

3.3.90.14	04.121.0006.2.006	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.06 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.06.01 – SETOR DE AGRICULTURA

3.3.90.14	- 20.606.0007.2.007	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

02.07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14	10.301.0008.2.008	DIÁRIAS – Pessoal Civil	74.000,00

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.08.01 – SETOR DE ENSINO INFANTIL

3.3.90.14	12.365.0010.2.011	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.14	12.361.0010.2.010	DIÁRIAS – Pessoal Civil	3.200,00

02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.09.01 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.14	15.452.0012.2.019	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.10 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO
02.10.01 – SETOR DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.14	15.451.0013.2.024	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.11 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.14	08.244.0014.2.026	DIÁRIAS – Pessoal Civil	13.500,00

02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
02.12.01– SETOR DE CULTURA

3.3.90.14	13.392.0018.2.030	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
02.12.02 – SETOR DE TURISMO

3.3.90.14	23.695.0017.2.029	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.13 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
02.13.01 – SETOR DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.14	27.812.0016.2.028	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.15 – DEPARTAMENTO DE ZOONOSES E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
02.15.01 – SETOR DE ZOONOSES E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.14	10.304.009.2009	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão dos constantes no artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4.320/64, especialmente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

Nº FICHA	ORGÃO: PODER EXECUTIVO			Valor - R$
			Departamento de Governo	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

19	3.3.90.33	04.122.0002.2.002	Passagens e Despesas com Locomoção	
27	3.3.90.33	04.122.0003.2.003	Departamento Jurídico Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
36	3.3.90.33	04.122.0004.2.004	Departamento de Administração Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00
49	3.3.90.33	04.123.0004.2.005	Departamento de Finanças e Orçamento Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
60	3.3.90.33	04.121.0006.2.006	Departamento de Planejamento, Gestão e Políticas Públicas Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
70	3.3.90.33	20.606.0007.2.007	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente Setor - Agricultura Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
82	3.3.90.33	10.301.0008.2.008	Departamento de Saúde Passagens e Despesas com Locomoção	73.000,00
94	3.3.90.33	12.365.0010.2.011	Departamento de Educação Setor - Ensino Infantil Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
108	3.3.90.33	12.361.0010.2.010	Setor - Ensino Fundamental Passagens e Despesas com Locomoção	3.200,00
150	3.3.90.33	15.452.0012.2.019	Departamento de Obras e Serviços Públicos Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
193	3.3.90.33	08.244.0014.2.026	Departamento de Urbanismo Assistência Social Setor – Fundo Municipal de Assistência Social Passagens e Despesas com Locomoção	13.500,00
			Departamento de Cultura e Turismo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

211	3.3.90.33	13.392.0018.2.030	Setor de Cultura Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
218	3.3.90.33	23.695.0017.2.029	Setor de Turismo Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
228	3.3.90.33	27.812.0016.2.028	Departamento de Esporte e Lazer Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
			TOTAL	138.700,00

Artigo 3º. O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Dourado para o período de 2018 a 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 01 de março de 2021.

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal de Dourado, 01 de março de 2021.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidenta da Câmara Municipal,
Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional Especial no valor de R$ 138.700,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos reais), que tem por finalidade criar o elemento de despesa 14 (3.3.90.14) - Diárias – Pessoal Civil.

A criação deste novo elemento de despesa através de Crédito Especial se faz necessário para que haja um desdobramento da despesa no Orçamento vigente, uma vez que não consta no mesmo o elemento adequado para contabilização da despesa Diárias – Pessoal Civil - e para normatizar e estabelecer critérios claros acerca da concessão de diária de viagem.

Em tempo, cumpre esclarecer que recursos necessários à execução deste projeto de Lei decorrerão dos constantes no artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4.320/64, resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

No entanto, se faz necessário ajustes no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária/2021 e Lei Orçamentária Anual, para que haja integração entre as peças do Planejamento Municipal.

Assim, expostas as razões submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa e solicitamos a sua tramitação em regime de urgência especial, que o assunto requer.

Na certeza da plena acolhida e deliberação em plenário, antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gino José Torrezan
Prefeito Municipal

Excelentíssima Sra.
CLÁUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO
DD Presidenta da Câmara Municipal de
Dourado – SP

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

PORTARIA Nº002/2021

CLAUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A ALTA DEMANDA DE TRABALHO

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam, através da presente Portaria, conforme dispõe o artigo 31, II, a, do Regimento Interno, revogadas as férias concedidas à Servidora Fulvia Cappello, sendo oportunamente remarcadas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dourado, 01 de março de 2021.

Publique-se.

CLAUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO
Presidente da Câmara Municipal de Dourado